



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 20210026

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, a empresa **BIOPLASMA PRODUTOS PARA LABORATÓRIO E CORRELATOS LTDA.**, objetivando o fornecimento de testes imunológicos para quantificação rápida de marcadores cardíacos, com a cessão de equipamento compatível com o objeto, sob regime de comodato, para uso no Serviço Médico de Emergência do Senado Federal.

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **BIOPLASMA PRODUTOS PARA LABORATÓRIO E CORRELATOS LTDA.**, com sede no SIA/SUL Trecho 17, Rua 8, Lote 170 – Parte A, Zona Industrial – Brasília/DF, CEP: 71.200-222, telefone nº (61) 3362-7293, e-mail: bioplasma@bioplasma.com.br, CNPJ-MF nº 04.086.552/0001-15, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. MARCELINO ANDRADE DE OLIVEIRA, CI. 907.714, expedida pela SESPDS/DF, CPF nº 442.994.861-53, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 15/2021**, homologado pela Senhora Diretora-Geral, documento digital nº 00100.022008/2021-31 do Processo nº 00200.008197/2020-21, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.020415/2021-12, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 13 de 2018 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o **fornecimento parcelado de testes imunológicos para quantificação rápida de marcadores cardíacos, com a cessão de equipamento compatível com o objeto, sob regime de comodato, para uso no Serviço Médico de Emergência do Senado Federal**, durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.



**SENADO FEDERAL****CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I -** manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II -** apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III -** efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV -** manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário;
- V -** responsabilizar-se por todo o ônus relativo ao fornecimento, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;
- VI -** fornecer duas unidades do aparelho compatíveis com o teste fornecido, bem como realizar o seu transporte até o local de sua instalação e o seu recolhimento após o término do contrato ou do estoque de testes fornecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem subrogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUARTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO QUINTO – São obrigações do SENADO, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I -** designar a área responsável pela gestão do contrato e acompanhamento do fornecimento disponibilizando os respectivos telefones de contato à CONTRATADA;
- II -** responsabilizar-se pela guarda e uso adequado dos equipamentos de propriedade da CONTRATADA cedidos por comodato.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Uma vez que o objeto é perecível e demanda por condições especiais de armazenamento, a CONTRATADA fornecerá o objeto deste contrato, parceladamente, no prazo de até **25 (vinte e cinco) dias corridos**, a contar do recebimento da ordem de fornecimento, acompanhada da nota de empenho.

I - Em situações de urgência (decorrente de possíveis variações de demanda), é resguardado ao SENADO, o direito de efetuar solicitações para fornecimento de urgência, que neste caso deverão ser atendidas no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A ordem de fornecimento deverá ser recebida pela CONTRATADA diretamente do gestor deste contrato, a qual indicará detalhadamente o quantitativo e o tipo de produto, o local, a data e o horário em que deverá ser realizada a entrega do produto solicitado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA fornecerá o(s) produto(s) conforme a(s) marca(s) e especificação(ões) discriminada(s) em sua proposta, acompanhados de nota fiscal contendo os nomes, as marcas, os lotes de fabricação e seus respectivos quantitativos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O prazo de validade do produto deverá ser de, no mínimo, 4 (quatro) meses, a contar do recebimento definitivo do objeto.

I - Desde que seja de interesse do SENADO, poderá ser aceita a entrega de itens com prazo de validade, na data de entrega, inferior ao citado no *caput* deste Parágrafo.

a) É imprescindível que esses produtos sejam acompanhados de carta de segurança (carta-garantia), na qual o fornecedor se compromete a substituir a quantidade do item que não for consumida até a data de sua expiração pela mesma quantidade de um novo lote.

PARÁGRAFO QUARTO – O(s) produto(s) deverão ser entregues no Almoxarifado de Material Médico-Hospitalar da Coordenação de Administração e Suprimento de Almoxarifado, situado à Via N2, Bloco 14, CEP 70.165-900, em dias úteis, no horário de 8h às 17h.

PARÁGRAFO QUINTO – O(s) produto(s) será(ão) fornecido(s) em embalagens lacradas e sem apresentar sinais de violação, contendo a sua discriminação, prazo de validade, nome do fabricante, endereço e registro no órgão competente.

PARÁGRAFO SEXTO – O transporte dos testes deverá obedecer a critérios sanitários e de segurança de modo a não afetar a sua identidade, qualidade, integridade e, quando for o caso, a sua esterilidade.

I - Sendo produtos termolábeis e/ou fotossensíveis, a embalagem e os controles devem ser apropriados para impedir a sua exposição a temperaturas e/ou iluminação incompatíveis e garantir a integridade do produto.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SÉTIMO – Constatadas irregularidades no material entregue, o SENADO poderá:

I - Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo à CONTRATADA providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, contados da notificação por escrito;

II - Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo a CONTRATADA fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, contados da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO OITAVO – Caberá à CONTRATADA o recolhimento de materiais por ele fornecidos e considerados inadequados pelo gestor.

PARÁGRAFO NONO – Independentemente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade do produto fornecido pelo prazo estabelecido na respectiva validade, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, contados da notificação do gestor.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do art. 57, § 1º e seus incisos, da Lei nº 8.666/1993.

I - Para os fins no item acima, a CONTRATADA deverá protocolar o seu pedido, com a devida motivação e comprovação dos fatos alegados, antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Efetivada a entrega, o objeto será recebido:

I – Provisoriamente, pelo órgão recebedor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e

II – Definitivamente, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pelo Diretor-Geral, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades, especificações do objeto e da sua instalação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de produtos considerados inadequados pelo gestor.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE COMODATO

A CONTRATADA deverá ceder gratuitamente, em regime de comodato, duas unidades do aparelho compatível com os testes durante a vigência deste contrato e enquanto durarem os estoques dos testes.

I - Uma unidade será instalada no Posto de Enfermagem do Bloco 17 e outra no Posto Médico do Plenário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os equipamentos deverão possuir alimentação elétrica de 220 V (ou bivolt), 60 Hz.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os equipamentos ficarão em poder do SENADO durante toda a vigência do contrato e deverão, no ato da entrega, estar em perfeito estado de uso, sem marcas, amassados, arranhões ou outros problemas físicos.

I - Caso apresentem defeitos, deverão ser substituídos por outros, de mesma marca e modelo, sem ônus para SENADO, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis** a contar da data de notificação à CONTRATADA pelo gestor do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A data de entrega e instalação dos equipamentos deverá ser agendada junto ao gestor do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deverá instalar o equipamento, colocá-lo em pleno funcionamento, por meio de realização de testes, caso necessário, e realizar treinamento técnico-operacional, ou seja, a demonstração de operacionalização do aparelho, para os servidores do SEMEDE (no mínimo três servidores), **em até 30 (trinta) dias**, contados da data de assinatura do contrato.

I - A CONTRATADA deverá fornecer uma cópia impressa do manual de operação e manutenção, em língua portuguesa, dos equipamentos cedidos.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA deverá apresentar documento comprobatório do valor dos aparelhos disponibilizados em comodato, na assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA deverá efetuar as manutenções preventivas e/ou corretivas (incluindo peças de reposição) dos aparelhos, seguindo as orientações do fabricante.

I - Sendo necessária a remoção do aparelho, devido à manutenção preventiva/corretiva, essa não deverá se prolongar por mais de **5 (cinco) dias úteis**, a não ser que a CONTRATADA o substitua por outro que esteja em perfeito funcionamento até o término da manutenção.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá fornecer qualquer item necessário ao pleno funcionamento dos equipamentos, da realização do teste à liberação do resultado,





SENADO FEDERAL

incluindo controles, calibradores e outros insumos que garantam a qualidade do teste, quando aplicável.

PARÁGRAFO OITAVO - Qualquer avaria dos equipamentos, por uso normal, será de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para o SENADO.

PARÁGRAFO NONO – Caso ocorra furto, roubo ou extravio de aparelho nas dependências do SENADO, esse deverá ser substituído por outro novo da mesma marca e modelo, com respectivo ressarcimento à CONTRATADA.

I - O ressarcimento deverá ser cobrado por fatura, de acordo com o valor declarado pela CONTRATADA por ocasião da assinatura do contrato, conforme consta do Parágrafo Quinto desta Cláusula.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.020415/2021-12, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos.

Item	Unidade	Quant.	Descrição resumida	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	Teste	125	Teste imunológico de marcadores cardíacos (troponina, mioglobina e CK-MB).	75,00	9.375,00
2	Teste	50	Teste imunológico de pró-BNP ou BNP.	61,90	3.095,00
3	Teste	50	Teste imunológico de Dímero D.	63,94	3.197,00
Valor global:				R\$ 15.667,00	

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor global do presente instrumento é de **R\$ 15.667,00** (quinze mil, seiscentos e sessenta e sete reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art.

6





SENADO FEDERAL

5º da Lei nº 8.666/1993, condicionado ao termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto, conforme previsto no Parágrafo Décimo Primeiro da Cláusula Terceira.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com o a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima.

PARÁGRAFO QUARTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

O preço será fixo e irrevogável.



**SENADO FEDERAL****CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES**

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01.301.0034.2004.5664 e Natureza de Despesa 3.3.90.30, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2021NE000700, de 09 de março de 2021.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.



**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I – apresentar documentação falsa;

II – fraudar a execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fazer declaração falsa;

V – cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO QUARTO – Decorrido o prazo previsto para o início deste contrato, sem que a CONTRATADA dê início a prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta Cláusula, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Segundo.

PARÁGRAFO QUINTO – Iniciada a execução do objeto, o atraso injustificado na execução de alguma parcela, ou sua execução de forma insatisfatória, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento) a 1% (um por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Segundo.

PARÁGRAFO SEXTO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quinta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Segundo.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Findo os prazos limite previstos nos Parágrafos Quarto, Quinto e Sexto, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por





SENADO FEDERAL

cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Segundo, podendo ainda o SENADO, a seu critério, impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO OITAVO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quarto, Quinto e Sexto, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO NONO – As multas previstas nesta Cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor de 1/12 avos do valor global deste contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Além das multas previstas nos Parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do Parágrafo Quinto da Cláusula Décima Primeira, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

- I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- II – a não reincidência da infração;
- III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e
- V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no Parágrafo Décimo Segundo.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II – judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

Este contrato **terá vigência de 12 (doze) meses consecutivos a partir da data de sua assinatura** ou até a execução plena do objeto, o que ocorrer primeiro.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2021.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

MARCELINO ANDRADE DE
OLIVEIRA:44299486153

Assinado de forma digital por
MARCELINO ANDRADE DE
OLIVEIRA:44299486153
Dados: 2021.04.05 09:36:29 -03'00'

MARCELINO ANDRADE DE OLIVEIRA
BIOPLASMA PRODUTOS PARA LABORATÓRIO E CORRELATOS LTDA

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2021\MINUTAS\CONTRATO\BIOPLASMA - CT NOVO 008197 2020 (PO).docx



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/E22B-4CA5-6EAE-8C54> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: E22B-4CA5-6EAE-8C54



Hash do Documento

FBB8FE59ACB1BC5D8DC4A107107668D00D0D5F9A8114F682B7929FCDD96F8978

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 05/04/2021 é(são) :

☒ Marcelino Andrade De Oliveira - 442.994.861-53 em 05/04/2021

09:39 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital





O documento foi assinado por:

Alexandre Mattos de Freitas	20/04/2021 13:12:06	
RODRIGO GALHA	20/04/2021 14:01:49	
ILANA TROMBKA	27/04/2021 10:33:34	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.